



PORTARIA Nº 094 DE 30 DE MAIO DE 2025

~~PUBLICADO NA DATA SUPRA~~
LOCAL DE COSTUME

30/05/2025
OK

Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

DESIGNA ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DATA PROTECTION OFFICER – DPO) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, Considerando o disposto no inciso III do artigo 23 e o § 2º do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.709/2018, relativos à indicação de Encarregado e suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora Sheilla Francielly dos Santos Azevedo Lima, matrícula nº 93180101, para o exercício da função de o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) do Poder Executivo Municipal que atuará como canal de comunicação entre o Poder Executivo, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 5º da LGPD..

Art. 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico e no portal da transparência do Poder Executivo Municipal em atendimento ao § 1º do artigo 41 da LGPD.

Art. 3º As atividades do Encarregado consistem em:

CNPJ: 04.202.280/0001-71 – Município de Nova Nazaré – MT
Av. Jorge Amado, S/Nº – Centro – Nova Nazaré-MT – CEP: 78638-000 -Fone (66) 3467-1019

6



I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV- executar as demais atribuições determinadas pelo CRMV-AM ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º Fica assegurado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - Acesso direto à alta administração;

II - Pronto apoio das áreas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais;

III - Contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 15- Esse portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Nova Nazaré aos 30 dias do mês de maio de 2025.


REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito de Nova Nazaré

lecionadas pela ANPD;

III - recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º desse decreto;

VII - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

IX - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao município;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal no 13.709, de 2018, nos termos do artigo 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Art. 12. Os planos de adequação que se refere o inciso III, do artigo 11, deste decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o artigo 9º deste decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo. 23, §1º, e do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13. Compete à Comissão de Proteção de Dados Pessoais;

I - analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Nova Nazaré- MT;

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou

outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

Art. 15- Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Nova Nazaré aos 30 dias do mês de maio de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito de Nova Nazaré

PORTARIA Nº 094 DE 30 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 094 DE 30 DE MAIO DE 2025

Designa Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer - DPO) no âmbito DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, Considerando o disposto no inciso III do artigo 23 e o § 2º do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.709/2018, relativos à indicação de Encarregado e suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora Sheilla Francielly dos Santos Azevedo Lima, matrícula nº 93180101, para o exercício da função de o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO) do Poder Executivo Municipal que atuará como canal de comunicação entre o Poder Executivo, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 5º da LGPD..

Art. 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico e no portal da transparência do Poder Executivo Municipal em atendimento ao § 1º do artigo 41 da LGPD.

Art. 3º As atividades do Encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV- executar as demais atribuições determinadas pelo CRMV-AM ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º Fica assegurado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - Acesso direto à alta administração;

II - Pronto apoio das áreas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais;

III - Contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 15- Esse portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Nova Nazaré aos 30 dias do mês de maio de 2025.

Prefeito de Nova Nazaré

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 030/2025

b) Nr. Licitação: 005/2025

c) Modalidade: Pregão Eletrônico

d) Data de Homologação: 30/05/2025

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de empresa para locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.**, conforme especificações deste edital e termo de referência.

Participante: FORTE BRILHO FACILITIES, inscrita no CNPJ nº 47.364.829/0001-37, estabelecida na cidade Aparecida de Goiânia - GO. Rua Cabo Frio, Qd.16, LT.07, Casa 02, Jardim Alto Paraíso.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Mês	12	locação de caminhão compactador de lixo, com motorista para coleta de lixo domiciliar e comercial, com as seguintes características mínimas: taxa de compactação de 4:1, índice de compactado 450 a 550 kg/m³, volume de lixo compactado de no mínimo 10 m³, potência mínima de motor de 180 cv, com combustível e manutenção do veículo por conta da empresa - coletas 03 (três) vezes por semana - segunda, quarta e sexta-feira	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

Nova Nazaré-MT, 30 de MAIO de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

DECRETO Nº 4.504, DE 30 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 4.504, DE 30 DE MAIO DE 2025

Atualiza e homologa a tabela de valores venais de imóveis, para fins de lançamento do IPTU, com base na correção monetária pelo IPCA-IBGE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e no § 2º do artigo 50 da Lei Complementar nº 004/2001;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 04, de 5 de dezembro de 2001, estabeleceu a Planta de Valores para fins de lançamento do IPTU;

CONSIDERANDO que a última atualização foi realizada em 2021, pelo Decreto Municipal nº 4090, de 06 de dezembro de 2021, e que, desde então, os valores venais não foram corrigidos;

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado entre janeiro de 2022 e dezembro de 2024 foi de aproximadamente **16,02%** (fator 1,16020230), conforme dados do IBGE;

CONSIDERANDO que a atualização monetária dos valores venais de imóveis é requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal e não configura majoração de tributo;

CONSIDERANDO o parecer tributário do auditor fiscal de tributos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizada e homologada a Tabela de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis Urbanos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aplicando-se o fator de correção monetária de **16,02%**, correspondente ao IPCA acumulado de janeiro de 2022 a dezembro de 2024.

Parágrafo único. A nova tabela com os valores atualizados encontra-se no Anexo Único deste Decreto e será aplicada para a apuração do valor venal dos imóveis cadastrados no Município.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis que não concordarem com a avaliação poderão apresentar declaração de valor para revisão administrativa, observando os requisitos da legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4090, de 06 de dezembro de 2021.